



Prefeitura Municipal de ELDORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 328/90:

Dispõe sobre a contratação de Pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime jurídico das contratações de que trata o "caput" - deste artigo é o da consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Emergência, quando caracteriza a urgência e inadiabilidade de atendimento a situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos cargos efetivos de cada grupo ocupacional ou 15% (quinze por cento) do total do quadro dos cargos efetivos

III - Substituir professores a título de convocação;

IV - Para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo instrumento;

V - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

VI - Campanhas de saúde Pública;



*Prefeitura Municipal de ELDORADO*  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - Preenchimento de cargo único do Quadro Permanente até a realização de Concurso Público para o grupo ocupacional a que pertença ou a qualquer outro.

Art. 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos;

I - Ser Brasileiro

II - Ter completado 18 anos de idade

III - Estar em gozo dos direitos políticos.

IV - Estar quites com as obrigações militares

V - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VI - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos requisitos mencionados neste artigo, deverá o candidato ser avaliado por Comissão composta de três membros, a ser designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As contratações, para atender às hipóteses elencadas no artigo 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Executam-se do disposto no "caput" deste artigo, as contratações efetuadas com base no inciso IV, do art. 2º, que poderão corresponder ao mesmo prazo do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5º - Os contratos celebrados com o prazo inferior ao citado no art. 4º poderão ser prorogados por prazo superior a doze meses quando:

I - houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

II - tratar de convocação, em caráter suplementar e a título precário, de professor leigo;

III - no caso previsto no art. 2º, inciso II, não forem atingidos os percentuais nele estabelecidos;

IV - não houver sido realizado o concurso previsto no art. 2º, inciso VII;

Art. 6º - As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, e delas, obrigatoriamente, constarão:



*Prefeitura Municipal de ELDORADO*  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - a justificativa, nos termos do art. 2º
- II - O prazo;
- III - a função a ser desempenhada;
- IV - a remuneração
- V - a dotação orçamentária;
- VI - a habilitação exigida para a função;
- VII - a avaliação da comissão.

Art. 7º - Nas contratações para atendimento a funções que correspondam a cargos' serão observadas as seguintes condições;

- I - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- II - fixação de remuneração com base na referência inicial da Classe " A ".
- III- prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos va gos e candidatos aprovados em concurso, bem para como função correspondente a car go em comissão;

Art. 8º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art.9º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias e ' Fundações Públicas.

Art. 10º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações ' orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis- posições em contrário.

ELDORADO-MS; 31 de MAIO DE 1.990

*Pedro Luiz Balan*  
PEDRO LUIZ BALAN

Prefeito Municipal